



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 24228/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

DATA DE ENTRADA: 01/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB

INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos



CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB
 CEP: 58701-310 Fone whatsapp:(83) 3421-1279
 E-mail:copysupry@hotmail.com

NOME/RAZÃO SOCIAL: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
ENDEREÇO: Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB
CNPJ: 07.210.597/0001-48

A empresa CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, estabelecida na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, representada pelo Sr. CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.016.447 expedido pela SSP/PB devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº CPF: 885.466.244-53, por meio do seu responsável legal, telefone (83) 3421-1279, e-mail copysupry@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 07.210.597/0001-48.

Á
PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção de impressoras e recarga de toner e cartuchos para atender a necessidades de todas as secretarias da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	Serv	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	Serv	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	Serv	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora Samsung Laser Jet d-105	Serv	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	Serv	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet –35a/36a/85a	Serv	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	Serv	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto – 27color	Serv	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto – 122color	Serv	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 – preto/cyan/yelow/margenta.	Serv	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 – 122 preto – 122 color	Serv	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	Serv	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	Serv	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00



64

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7

Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB

CEP: 58701-310 Fone whatsapp:(83) 3421-1279

E-mail:copysupry@hotmail.com

14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / magenta / cyan / yelow	Serv	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 06 (seis) máquinas multifuncionais com franquia de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador; acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.	Mês	12	R\$ 1.9000,00	R\$ 22.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 60.040,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS)

VALIDADE: 30 (trinta) dias;

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme o Processo;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme O Processo.

Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- a) Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste processo;
- b) Declaro manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho;
- c) Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste processo e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL:

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

CPF: 885.466.244-53

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0151-1

CONTA: 51867-0

Patos – PB: 23 de Janeiro de 2025.

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA:07210
597000148

Assinado digitalmente por CHARLLYS
CANDEIA VIEIRA:07210597000148
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=PB, L=Patos, OU=AC SOLUTI Multipla vs. OU=1157003000128, OU=Videoculineria, OU=Certificado PJ A1, CN=CHARLLYS CANDEIA VIEIRA:07210597000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.23 09:05:21-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 01/2025 – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

96

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimba de Areia - PB, 29 de janeiro de 2025.

SUYAN NÓBREGA DE OLIVEIRA

OAB/PB N.º 24.187

Assessora Jurídica



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 06/2025, designando o agente de contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimba de Areia - PB, 28 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 01/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

MD. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. CHARLLS CANDEIA VIEIRA, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 60.040,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora Samsung Laser Jet d-105	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet –35a/36a/85a	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto – 27color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto – 122color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

54

10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 – preto/cyan/yelow/margenta.	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 – 122 preto – 122 color	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / margenta / cyan / yelow	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais com franquia de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador; acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL			R\$ 60.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. CHARLLS CANDEIA VIEIRA, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



57

outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. CHARLLS CANDEIA VIEIRA, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Cacimba de Areia – PB, 27 de janeiro de 2025.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora Samsung Laser Jet d-105	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet -35a/36a/85a	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto - 27color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 - preto/cyan/yelow/margenta.	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 - 122 preto - 122 color	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / margenta / cyan / yelow	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00

15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais com franquias de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador; acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL			R\$ 60.040,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



05

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:



06

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO



14.00 07

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à



inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:



09

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



01

Cacimba de Areia - PB, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

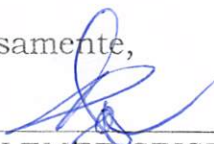
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


JOSE KLEMÉR CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



10

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

RAZÃO SOCIAL: Master Vacuo Ltda

NOME EMPRESARIAL: Master Vacuo.

Endereço: Rua do Prado nº317

Bairro: Centro Cidade: Patos Estado: Pb CEP:58700-010

CNPJ: 07.622.652/0001-07

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	45,00	2.700,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	45,00	2.700,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	45,00	2.700,00
04	Recarga de Toner para impressora Samsung Laser Jet d-105	60	45,00	2.700,00
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	45,00	2.700,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet -35a/36a/85a	80	45,00	3.600,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	80,00	4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto - 27color	60	15,00	900,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color	60	15,00	900,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 - preto/cyan/yelow/margenta.	60	15,00	900,00

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia

Minha Faculdade, Meu Emprego

11

11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 – 122 preto – 122 color	80	15,00	1.200,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	110,00	6.600,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	110,00	6.600,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / magenta / cyan / yellow	60	30,00	1.800,00
15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 06 (seis) máquinas multifuncionais com franquias de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador; acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.	12	1.900,00	22.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Cacimba de Areia- PB, 14 de junho de 2025.

CEP: 55.700-010 (83) 3421-1131
RUA DO PADROEIRO CENTRO - MANGABEIRA
MASTER VACUO LTDA
07 622 652/0001-07

Andréia Francisca B. de Oliveira
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Q Pesquisar e-mail



 Escrever

 Caixa de entrada 53

☆ Com estrela

 Adiados

Enviados

 Rascunhos

▼ Mais

Marcadores

PESQUISA DE PREÇO - MASTER VACUO

Caixa de Entrada:



Master Vácuo
para mim ▼

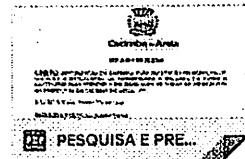
ter., 14 de jan., 16:09 (há

Segue em anexo pesquisa de preços para prefeitura de Cacimba de Areia como foi solicitada.

Atenciosamente

Master Vacuo Informática
Patos - PB
Tel: +55 83 3421-1731
Cel/WhatsApp: +55 83 9 8899-1731

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Município do Rio São Francisco

13

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

RAZÃO SOCIAL: JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA

NOME EMPRESARIAL: NOBREGA INFORMÁTICA.

Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa , 218

Bairro: Centro Cidade: Patos Estado: PB CEP:58700-020

CNPJ: 05.816.684/0000-07

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	40,00	2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	40,00	2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	40,00	2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora Samsung Laser Jet d-105	60	40,00	2.400,00
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	40,00	2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet -35a/36a/85a	80	45,00	3.600,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	80,00	4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto - 27color	60	15,00	900,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color	60	15,00	900,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 - preto/cyan/yelow/margenta.	60	15,00	900,00



Cacimba de Areia

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 – 122 preto – 122 color	80	15,00	1.200,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	120,00	7.200,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	120,00	7.200,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / magenta / cyan / yelow	60	30,00	1.800,00
15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 06 (seis) máquinas multifuncionais com franquia de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador; acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.	12	1.950,00	23.400,00

VALOR GLOBAL: R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais).

Cacimba de Areia- PB, 14 de JANEIRO de 2025.

05.816.684/0001-18

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
AV. PRES. EPIFÂNIO PESSOA, 218 - CENTRO

CEP: 58.700-020

PATOS-PB

Gmail

Pesquisar e-mail

15

Escrever

Caixa de entrada 53

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

+

< > & @ &#x27; &#x27;

Nobrega Informatica
para mim

ter., 14 de jan., 09:56 (há)

RE: cotação Segue cotação solicitada. [Caixa de entrada](#)

De: cacimba areia <cplcacimbadeareia2021@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 11:24

Para: nobregacontato2@hotmail.com <nobregacontato2@hotmail.com>

Assunto: cotação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECT
PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB

Sem no momento

Att willame de França.

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



16

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

RAZÃO SOCIAL: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

NOME EMPRESARIAL: COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: RUA MISAEL DE SOUSA, 831

Bairro: MATERNIDADE **Cidade:** PATOS **Estado:** PB **CEP:**58701-310

CNPJ: 07.210.597/0001-48

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora Samsung Laser Jet d-105	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet -35a/36a/85a	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto - 27color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 - preto/cyan/yelow/margenta.	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA:0721
0597000148



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

17

11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 – 122 preto – 122 color	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / magenta / cyan / yelow	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 06 (seis) máquinas multifuncionais com franquia de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador; acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.	12	R\$ 1.9000,00	R\$ 22.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 60.040,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS)

Cacimba de Areia- PB, 16 de JANEIRO de 2025.

Assinado digitalmente por CHARLLYS CANDEIA
 CHARLLYS CANDEIA
 VIEIRA:07210597000
 148

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Pesquisar e-mail



18

Escrever

Caixa de entrada 52

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores



solicita de pesquisa de preço

Caixa de entrada



cacimba areia

venho por meio de nesse e-mail solicitar uma pesquisa de preço para a prefeitura municipal de cacimba de areia CONTRATAÇÃO



copy supry

Bom dia. Segue em anexo a Pesquisa. Atenciosamente! CopySupry copadoras & Suprimentos Satisfação em fazer bem feito! (83)



copy supry

para mim

08:43 (há 33 m)

Bom dia. Segue pesquisa em anexos.

Atenciosamente!

CopySupry

copiadoras & Suprimentos

Satisfação em fazer bem feito!

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora Samsung Laser Jet d-105	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet -35a/36a/85a	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto - 27color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 - preto/cyan/yelow/margenta.	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 - 122 preto - 122 color	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00

13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / magenta / cyan / yellow	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais com franquia de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador; acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL			R\$ 60.040,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 60.040,00**

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



103

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº DIS 0001/2025-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

Publique-se e cumpra-se.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **02.010 GABINETE DO PREFEITO** - 04 122 1003 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**; 04 122 1048 **2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS**; 04 123 1049 **2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**; 15 452 3004 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**; 20 122 1041 **2032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; 12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1040 **2038 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 **2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 **2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE**



23

DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1052 **2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 **2045 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 **2048 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 1052 **2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1052 2051 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAT; 12 365 1052 2052 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 04 122 1048 **2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**; 02.090 SECRETARIA MUNIICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** -08 122 1008 **2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-CO-FINANCIAMENTO 381.363 1 MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS; 08 244 1008 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV; 08 244 1008 2063 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS; 08 244 1018 2065 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA COMPLEXIDADE); 08 244 1048 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO A GESTÃO DO 163.169 0 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBF; 08 244 1048 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGDSUAS; 08 244 1048 2069 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS 299.917 1 SOCIOASSISTENCIAIS DO FNAS; 08 244 1048 2072 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; – **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO – SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE – PFVPS; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; ; - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS – **ELEM** 10 302 1007 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

24

COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS – FUS;
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 21 de janeiro de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora Samsung Laser Jet d-105	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet -35a/36a/85a	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto - 27color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 - preto/cyan/yelow/margenta.	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 - 122 preto - 122 color	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / margenta / cyan / yelow	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00

15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais com franquia de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador; acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL			R\$ 60.040,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



05

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:



06

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO



14.00 07

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à



inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:



09

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 12:06:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 24228/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 30/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.040,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferência Especial dos Estados (710), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferência Especial da União (706).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 19

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.040,00

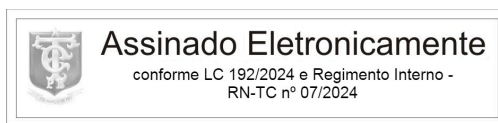
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.210.597/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5737d7f996674c91e89c63ac8e2376c7
Autorização da autoridade competente	Sim	fa235b38f0a78fba574a14e30578e317
Estimativa da despesa	Sim	f225c2067083f9c872bd78f6ed18a9a5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7377c42008a9def8797cbb205cb1254d
Formalização de demanda	Sim	25b1516684760fc893c01b6de0042ea7
Justificativa de preço	Sim	e554cd182b98c3117c1d32d719e4892f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e6c04817fbd365a11c7bf9ee85c12d47
Previsão Orçamentária	Sim	440eb858ee777f641f28b0a1d14b9e2e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7377c42008a9def8797cbb205cb1254d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME	Sim	ef68b6261cb826030c3ce19b85cb8488

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

CONTRATO N.º 01/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Misael de Sousa n.º 831 - Maternidade - Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. CHARLLS CANDEIA VIEIRA, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

105

	Samsung Laser Jet d-105			
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet -35a/36a/85a	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto - 27color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 - preto/cyan/yellow/margenta.	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 - 122 preto - 122 color	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / margenta / cyan / yellow	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais com franquia de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador;	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

106

	acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.		R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL			R\$ 60.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

107

- a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Max. Trabalho, Nova Conquista

108

URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2025 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2025 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

- **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;;** 10 301 1007 2026
MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - **ELEMENTO DE DESPESA -**
33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 302 1007 2027
COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS - FUS - **ELEMENTO**
DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007
2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - **ELEMENTO DE**
DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 01/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[Handwritten signature] 52



CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

111

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

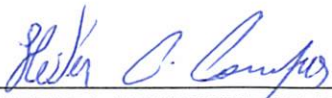
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

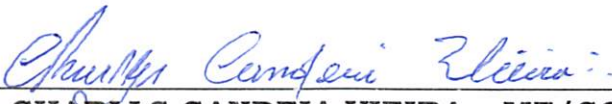
DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CACIMBA DE AREIA - PB, 30 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY
CNPJ: 07.210.597/0001-48
CONTRATADO

07.210.597/0001-48
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
Rua Dom Pedro II, Nº 539 - Centro
CEP: 58700180 - Patos-PB

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024

DISPENSA N.º. 01/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.040,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 30/01/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 30 de janeiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Considerando que o mesmo está de licença sem remuneração do referido cargo público e pretende voltar as suas atividades no 09/02/2025, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Reintegrar aos quadros de servidores efetivos o Sr. **ALVINO PEREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº 10565, que está de licença sem remuneração pelo período de 36 meses, e com término no dia 09/02/2025, o referido será lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de provimento efetivo de **motorista**, nos termos da 624/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem vigência a partir do dia 09/02/2025, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:0138A375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 096/2025 - JAYR THOMAZ RAMALHO

PORTARIA Nº 096/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JAYR THOMAZ RAMALHO**, inscrito no CPF nº ***.735.994-**, para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Transparência e Controle Interno**, lotando-o na Secretaria de Transparência e Controle Interno, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CDBC6DE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 097/2025 - JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA

PORTARIA Nº 097/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais

nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que por força da Portaria nº 037/2025, expedido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, na qual foi exonerado do cargo de Presidente do IPASB o Senhor **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA** e determinada a sua apresentação à Secretaria de Educação deste Município de Bonito de Santa Fé - PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Senhor **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA**, inscrito sob matrícula nº 0191, portador do CPF nº ***.198.874-**, para exercer o cargo de **Professor Classe A2C**, conforme sua qualificação, na **Creche Municipal Maria da Paz**, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C1A76E93

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do setor de licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB**, em favor da empresa qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 - Maternidade - Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **CHARLLS CANDEIA VIEIRA**, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:0F143441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o mesmo está de licença sem remuneração do referido cargo público e pretende voltar as suas atividades no 09/02/2025, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Reintegrar aos quadros de servidores efetivos o Sr. **ALVINO PEREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº 10565, que está de licença sem remuneração pelo período de 36 meses, e com término no dia 09/02/2025, o referido será lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de provimento efetivo de **motorista**, nos termos da 624/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem vigência a partir do dia 09/02/2025, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal



Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:0138A375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 096/2025 - JAYR THOMAZ RAMALHO

PORTARIA Nº 096/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JAYR THOMAZ RAMALHO**, inscrito no CPF nº ***.735.994-**, para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Transparência e Controle Interno**, lotando-o na Secretaria de Transparência e Controle Interno, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CDBC6DE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2025 - JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA

PORTARIA Nº 097/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais

nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que por força da Portaria nº 037/2025, expedida pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, na qual foi exonerado do cargo de Presidente do IPASB o Senhor **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA** e determinada a sua apresentação à Secretaria de Educação deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Senhor **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA**, inscrito sob matrícula nº 0191, portador do CPF nº ***.198.874-**, para exercer o cargo de **Professor Classe A2C**, conforme sua qualificação, na **Creche Municipal Maria da Paz**, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C1A76E93

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do setor de licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB**, em favor da empresa qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **CHARLLS CANDEIA VIEIRA**, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB, pelo valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:

Willame de França Almeida
Código Identificador:0F143441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

CONTRATO N.º 01/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Misael de Sousa n.º 831 - Maternidade - Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. CHARLLS CANDEIA VIEIRA, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição dos Serviços	Quant	P.UNIT	P.TOTAL
01	Recarga de Toner para impressora samsung Laser Jet d-101	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Recarga de Toner para impressora Brother tn1060	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Recarga de Toner para impressora Brother TN 450	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	Recarga de Toner para impressora	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

105

	Samsung Laser Jet d-105			
05	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
06	Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet -35a/36a/85a	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
07	Recarga de Toner para impressora Brother TN 3440	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
08	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto - 27color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
10	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 1050 - preto/cyan/yellow/margenta.	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 2050 - 122 preto - 122 color	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
12	Serviços de limpeza e lubrificação para impressora MULTIFUNCIONAL Laser Jet	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
13	Serviços de limpeza e lubrificação, para impressora multifuncional ecotank	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
14	Reabastecimento de tinta para impressora Epson L355/L395/L396/3150/3250/4250/ Preto / margenta / cyan / yellow	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
15	Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais com franquias de cópias mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressão mensais, cada uma delas a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sendo: monocromática com velocidade mínima de 32CPM, tanto para impressão como para cópia, com digitalização ponto a ponto, memória 16mb; compatibilidade, Vista/XP/Xp64/2000server/2003/2008, conectividade USB, paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador;	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

106

	acompanhamento de 1 cartucho de toner, 1 cartucho de toner reserva e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.		R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL			R\$ 60.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

107

- a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Max. Trabalho, Nova Conquista

108

URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2025 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2025 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA



- **33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;;** 10 301 1007 2026
MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - **ELEMENTO DE DESPESA -**
33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 302 1007 2027
COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS - FUS - **ELEMENTO**
DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007
2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - **ELEMENTO DE**
DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 01/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

111

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DAS RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

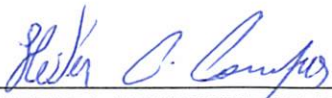
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

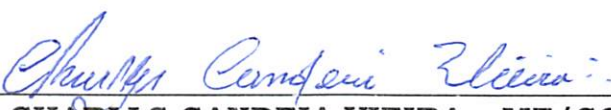
DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CACIMBA DE AREIA - PB, 30 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY
CNPJ: 07.210.597/0001-48
CONTRATADO

07.210.597/0001-48
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
Rua Dom Pedro II, Nº 539 - Centro
CEP: 58700180 - Patos-PB

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024

DISPENSA N.º. 01/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.040,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 30/01/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 30 de janeiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Considerando que o mesmo está de licença sem remuneração do referido cargo público e pretende voltar as suas atividades no 09/02/2025, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Reintegrar aos quadros de servidores efetivos o Sr. **ALVINO PEREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº 10565, que está de licença sem remuneração pelo período de 36 meses, e com término no dia 09/02/2025, o referido será lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de provimento efetivo de **motorista**, nos termos da 624/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem vigência a partir do dia 09/02/2025, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:0138A375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 096/2025 - JAYR THOMAZ RAMALHO

PORTARIA Nº 096/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JAYR THOMAZ RAMALHO**, inscrito no CPF nº ***.735.994-**, para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Transparência e Controle Interno**, lotando-o na Secretaria de Transparência e Controle Interno, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CDBC6DE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 097/2025 - JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA

PORTARIA Nº 097/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais

nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que por força da Portaria nº 037/2025, expedido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, na qual foi exonerado do cargo de Presidente do IPASB o Senhor **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA** e determinada a sua apresentação à Secretaria de Educação deste Município de Bonito de Santa Fé - PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Senhor **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA**, inscrito sob matrícula nº 0191, portador do CPF nº ***.198.874-**, para exercer o cargo de **Professor Classe A2C**, conforme sua qualificação, na **Creche Municipal Maria da Paz**, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C1A76E93

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do setor de licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB**, em favor da empresa qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 - Maternidade - Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **CHARLLS CANDEIA VIEIRA**, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:0F143441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o mesmo está de licença sem remuneração do referido cargo público e pretende voltar as suas atividades no 09/02/2025, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Reintegrar aos quadros de servidores efetivos o Sr. **ALVINO PEREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº 10565, que está de licença sem remuneração pelo período de 36 meses, e com término no dia 09/02/2025, o referido será lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de provimento efetivo de **motorista**, nos termos da 624/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem vigência a partir do dia 09/02/2025, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal



Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:0138A375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 096/2025 - JAYR THOMAZ RAMALHO

PORTARIA Nº 096/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JAYR THOMAZ RAMALHO**, inscrito no CPF nº ***.735.994-**, para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Transparência e Controle Interno**, lotando-o na Secretaria de Transparência e Controle Interno, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CDBC6DE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2025 - JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA

PORTARIA Nº 097/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais

nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que por força da Portaria nº 037/2025, expedida pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, na qual foi exonerado do cargo de Presidente do IPASB o Senhor **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA** e determinada a sua apresentação à Secretaria de Educação deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Senhor **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA**, inscrito sob matrícula nº 0191, portador do CPF nº ***.198.874-**, para exercer o cargo de **Professor Classe A2C**, conforme sua qualificação, na **Creche Municipal Maria da Paz**, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C1A76E93

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do setor de licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB**, em favor da empresa qual seja: **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **CHARLLS CANDEIA VIEIRA**, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos – PB, pelo valor global de **R\$ 60.040,00 (Sessenta Mil e Quarenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 30 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:

Willame de França Almeida
Código Identificador:0F143441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se.
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS**—PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

59

LEONARDO DA COSTA FREITAS -

Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA** e **WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE AREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **02.010 GABINETE DO PREFEITO** - 04 122 1003 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**; 04 122 1048 **2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS**; 04 123 1049 **2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**; 15 452 3004 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**; 20 122 1041 **2032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; 12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1040 **2038 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 **2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 **2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE**



23

DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1052 **2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 **2045 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 **2048 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 1052 **2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1052 2051 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAT; 12 365 1052 2052 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 04 122 1048 **2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**; 02.090 SECRETARIA MUNIICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** -08 122 1008 **2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-CO-FINANCIAMENTO 381.363 1 MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS; 08 244 1008 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV; 08 244 1008 2063 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS; 08 244 1018 2065 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA COMPLEXIDADE); 08 244 1048 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO A GESTÃO DO 163.169 0 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBF; 08 244 1048 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGDSUAS; 08 244 1048 2069 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS 299.917 1 SOCIOASSISTENCIAIS DO FNAS; 08 244 1048 2072 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; – **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO – SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE – PFVPS; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; ; - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS – **ELEM** 10 302 1007 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

24

COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS – FUS;
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 21 de janeiro de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

65

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CHARLLYS CANDEIA VIEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
PATOS	PB	BRASILEIRO	CASADO
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☒ F ☐	COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA		JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	CPF (número)
27-06-1973	2.016.447 2ª VIA	SSP	PB 885.466.244-53
DECLARADO POR (força de reconhecimento - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - n.º, st, etc.)			
RUA CANDIDO DAS LARANJEIRAS			NÚMERO
			S/N
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	BELO HORIZONTE	58.708-650	
MUNICÍPIO	UF		
PATOS	PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Paraíba:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			
RUA HORACIO NOBREGA			NÚMERO
			362
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	BELO HORIZONTE	58.704-000	
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
PATOS	PB		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
15.000,00	QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
5245-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.		
7499-3/02	SERVIÇOS XEROGRÁFICOS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
		NIRE anterior	PB
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado por instrumento)			
<i>Charllys Candéia Vieira</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
14-01-2005	<i>Charllys Candéia Vieira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
Auriano Pires Bezerra - VOGAL - Mat.: 120.108-5 JUGADOR SINGULAR JUCEP		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 31/01/2005 SOB Nº: 25100971599 Protocolo: 05/002898-0 <i>José Petronio Queiroga Gadelha</i> JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO 66

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100971599		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à SEDE) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CHARLLYS CANDEIA VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA		(mãe) JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/06/1973	IDENTIDADE (número) 2.016.447 2º VIA	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 885.466.244-53	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - NÚM. EV, etc) RUA PEDRA BRANCA		NÚMERO 372	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO BELO HORIZONTE	CEP 58.704-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME			
LOGRADOURO (número, etc) RUA PEDRA BRANCA		NÚMERO 372	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO BELO HORIZONTE	CEP 58.704-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4751201 Atividade secundária 8219901 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. FOTOCOPIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/01/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07210597000148	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/administrador) <i>Charllys Candia Vieira - ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO: ☐ 1-60m GOVERNAMENTAL: ☐ 3-60m	
DATA DA ASSINATURA 15/03/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Charllys Candia Vieira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Giuseppe Marcon Corrêa de Souza</i> <i>Vogal Juiz de Direito</i> 19032011		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2011 SOB Nº: 20110074530 Protocolo: 11/007453-0 DE 15/03/2011 Empresa: 25 1 0097159 9 SECRETARIA GERAL	



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

67

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100971599		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da sede) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CHARLLYS CANDEIA VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA		(mãe) JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA	
NASCIMENTO (dia, mês, ano) 27/06/1973	IDENTIDADE (numero) 20164472 VIA	CPF (numero) SSP	UF (estado) PB
CNPJ (numero de inscrição - preencher em caso de empresa) XXX			
LOCALIZAÇÃO NA LOGRADOURO - rua, nº, nº1 RUA PEDRA BRANCA		NÚMERO 372	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	CEP 58704-020	CODIGO DO MUNICIPIO (use de acordo com o Manual de Codificação) 005017 - Patos
MUNICIPIO Patos		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 02111 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, nº, nº1) RUA PEDRA BRANCA		NÚMERO 372	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	CEP 58704-020	CODIGO DO MUNICIPIO (use de acordo com o Manual de Codificação) 005017 - Patos
MUNICIPIO Patos	UF PB	PAIS BRASIL	CURRULO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE, F, etc.) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 4751202, 4789007, 7733100, 8219901, 9511801	Descrição das Atividades COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4789007 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 9511800 REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		
DATA DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 31/01/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ) 07.210.597/0001-4X	TRANSPARENCIA DE REGISTRO DE FILIAL DE FILIAL UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 20/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Charllys Candéia Vieira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB1160000501614	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

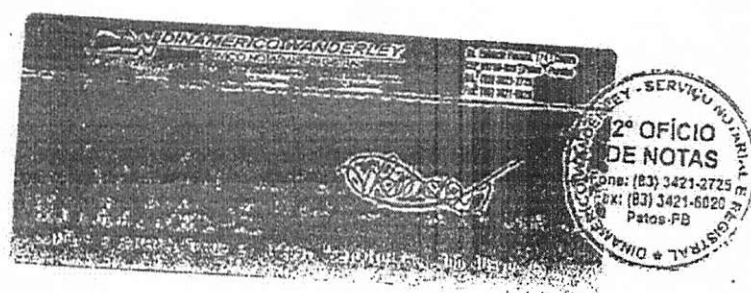


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 16:22 SOB Nº 20160345383.
PROTOCOLO: 160345383 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602458560. NIRE: 25100971599.
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/11/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 16:22 SOB Nº 20160345383.
 PROTOCOLO: 160345383 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602458560. NIRE: 25100971599.
 CHARLIYS CANDEIA VIEIRA - ME

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da sede)	
25100971599		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
Masculino	Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai)		FILHA DE (mãe)	
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA		JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA	
NASCIMENTO (dia, mês e ano)		NASCIMENTO (dia, mês e ano)	
27/06/1973		20/06/1973	
CPF		CPF	
2016447		58704-020	
ESTADO DE ORIGEM (UF)		ESTADO DE DESTINO (UF)	
PB		PB	
CNPJ (se houver)		CNPJ (se houver)	
XXX		885.466.244-53	
ENDEREÇO NA (CITY/PAÍS) - rua, av, etc.			
RUA PEDRA BRANCA			
COMPLEMENTO		NÚMERO	
XXX		372	
CIDADE/DISTRITO		CEP	
BELO HORIZONTE		58704-020	
PAÍS		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (se diferente do CEP)	
Brasil		PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME			
ENDEREÇO (rua, av, etc.)		ENQUADRAMENTO	
RUA HORACIO NOBREGA		ME (Microempresa)	
COMPLEMENTO		NÚMERO	
XXX		582	
CIDADE/DISTRITO		CEP	
BELO HORIZONTE		58704-000	
PAÍS		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (se diferente do CEP)	
Brasil		PB	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
50.000,00		cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco)		Descrição do Objeto	
4751201		COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	
4751202, 4789007, 7733100, 8219001, 9511800		FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 9511800 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 7733100 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
31/01/2005		07.210.597/0001-48	
DATA ASSINATURA		TRANSPARENCIA DA SEDE OU DA FILIAL DA OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
22/08/2017		PB	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		INSCRIÇÃO EM OUTRO ESTADO	
Charllys Candéia Vieira		PB	
DETERMINADO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB1170001077413	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redatim PB



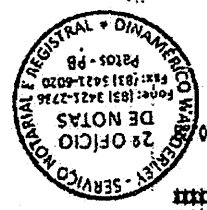
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 11:30, SOB N° 20170316432.
PROTOCOLO: 170316432 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703384888. NIRE: 25100971599.
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Maria da Pátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) nos respectivos portais.

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) nos respectivos portais.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/08/2017 11:30 SOB Nº 20170316432.
PROTOCOLO: 170316432 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703384888. NIRE: 25100971599.
CARLIS CAMPELA VIRIPIA - ME
Marta de Sálima Vancura Vencido
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2017
www.xodestm.pb.gov.br



Reconhecido, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de: CARLIS CAMPELA VIRIPIA - ME

La test. da verdade, Patos-PB 25/08/2017 09:20:12

ZUEMANIA PEDREIRO DE LUCENA - ESCRIVENTE

[2017-01/083]JENL: Nº 19, 21 FRENTE-Nº 0, 27 FRENTE-Nº 0

SELO DIGITAL: Nº885304-7275

Contrata a autenticidade em <https://selodigital.fpb.jus.br>

DINAMÉRICO WANDERLEY
SAC: 0800 10 10 10
E-MAIL: contato@dinamerico.com.br
CNPJ: 07.093.888/0001-91

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE "CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME"
C.N.P.J. Nº 07.210.597/0001-48

71

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, Brasileiro, Paraibano, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Patos-PB., nascido em 27/06/1973, Empresário, Portador do RG nº 2.016.447 SSP-PB e do CPF nº 885.466.244-53, residente e domiciliada sito a Rua Pedra Branca, 372, bairro do Belo Horizonte, CEP 58.704-020, nesta cidade de Patos-PB, titular da empresa CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME, inscrito na JUCEP sob o nº 25100971599 em 31/01/2005 e no CNPJ 07.210.597/0001-48 com endereço na Rua Horácio Nóbrega, 582, bairro do Belo Horizonte, CEP 58.704-000, nesta cidade de Patos-PB, resolve Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição e, conforme cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O Empresário Individual altera o endereço da: na Rua Horácio Nóbrega, 582, bairro do Belo Horizonte, CEP 58.704-000, nesta cidade de Patos-PB, para o endereço: " **RUA D. PEDRO II, Nº 539, BAIRRO DO CENTRO, CEP 58.700-180, NESTA CIDADE DE PATOS-PB** ".

Cláusula Segunda:

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de Inscrição com a seguinte redação:

1ª cláusula:

A empresa gira sob o nome empresarial "CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME e tem sede e domicílio na **RUA D. PEDRO II, Nº 539, BAIRRO DO CENTRO, CEP 58.700-180, NESTA CIDADE DE PATOS-PB**.

2ª cláusula:

O capital será (é) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente do País, pelo Titular **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**.

3ª cláusula:

O objeto social é:

- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4ª cláusula:

A empresa iniciou suas atividades em 31/01/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE " CHARLLYS
CANDEIA VIEIRA - ME "
C.N.P.J. Nº 07.210.597/0001-48

5ª cláusula:

A administração da Empresa Individual será exercida por seu Titular **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª cláusula:

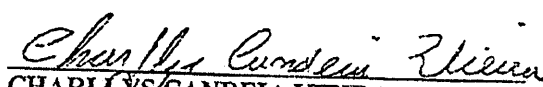
O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

7ª cláusula:

O empresário individual, **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA** declara sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via contendo 02 (duas) folhas.

Patos(PB), 04 de Abril de 2023.


CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
Titular



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADILSON BARROS DE ARRUDA, com inscrição ativa no CRC/PE, sob o nº 014081, registrado em 28/12/1985, inscrito no CPF nº 27345122468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27345122468	014081	ADILSON BARROS DE ARRUDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2023 09:38 SOB Nº 20235370355.
PROTOCOLO: 235370355 DE 06/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305712564. CNPJ DA SEDE: 07210597000140.
NIRE: 25100971599. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2023.
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

MARIA DE PATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, ao impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 02 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE " CHARLLYS
CANDEIA VIEIRA - ME "**
C.N.P.J. Nº 07.210.597/0001-48

74

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, Brasileiro, Paraibano, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Patos-PB., nascido em 27/06/1973, Empresário, Portador do RG nº 2.016.447 SSP-PB e do CPF nº 885.466.244-53, residente e domiciliada sito a Rua Pedra Branca, 372, bairro do Belo Horizonte, CEP 58.704-020, nesta cidade de Patos-PB, titular da empresa **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME**, inscrito na JUCEP sob o nº 25100971599 em 31/01/2005 e no CNPJ 07.210.597/0001-48 com endereço na Rua D. Pedro II, nº 539, bairro do Centro, CEP 58.700-180, nesta cidade de Patos-PB, resolve Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição e, conforme cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O Empresário Individual altera o endereço da: na Rua D. Pedro II, nº 539, bairro do Centro, CEP 58.700-180, nesta cidade de Patos-PB, para o endereço: " **RUA MISAEL DE SOUSA, SN, QUADRA 02 LT 05, BAIRRO DA MATERNIDADE, CEP 58.701-310, NESTA CIDADE DE PATOS-PB** ".

Cláusula Segunda:

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de Inscrição com a seguinte redação:

1ª cláusula:

A empresa gira sob o nome empresarial "**CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME** e tem sede e domicílio na **RUA D. PEDRO II, Nº 539, BAIRRO DO CENTRO, CEP 58.700-180, NESTA CIDADE DE PATOS-PB**.

2ª cláusula:

O capital será (è) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente do País, pelo Titular **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**.

3ª cláusula:

O objeto social é:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8219-9/01 - Fotocópias

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4ª cláusula:

A empresa iniciou suas atividades em 31/01/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 02 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE " CHARLLYS
CANDEIA VIEIRA - ME "
C.N.P.J. Nº 07.210.597/0001-48**

75

5ª cláusula:

O empresário individual, **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA** declara sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via contendo 02 (duas) folhas.

Patos(PB), 05 de Novembro de 2024.

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

76

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88546624453	CHARLLYS CANDEIA VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2024 07:28 SOB N° 20241228964.
PROTOCOLO: 241228964 DE 06/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416338014. CNPJ DA SEDE: 07210597000148.
NIRE: 25100971599. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/11/2024.
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, utilizando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

P B

NOME
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

DOCUMENTO / ORDEMADOR UF
2016447 SSP PB

CPF
885.466.244-53

DATA NASCIMENTO
27/06/1973

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA

PERMISSÃO ACC CATAR AC

Nº IDENTIFIC
00721746303

VALIDADE
30/04/2031

1ª EMISSÃO
17/02/1995

OBSERVAÇÕES

Charllys Candia Vieira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
27/05/2021

22181668940
PB042791936

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1855716987

PROIBIDO PLASTIFICAR
1855716987

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.210.597/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2005
NOME EMPRESARIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MISAEL DE SOUSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LT 05	
CEP 58.701-310	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPSUPRY@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3421-1279	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 10:49:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2194112

Razão Social: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Nome Fantasia: CPOPY SUPRY

CNPJ: 07.210.597/0001-48

Inscrição Municipal: 2194112

Atividade Principal: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Exerce no endereço), 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Exerce no endereço), 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Exerce no endereço), 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Exerce no endereço)

Município: Patos Endereço: RUA MISAELE DE SOUSA, SN, QUADRA02 LT 05, MATERNIDADE

CEP: 58701310

Local e data: Município de Patos, quinta, 28 de novembro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 24ASMBNFLN

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



CERTIDÃO

CÓDIGO: F661.8C8C.2C1C.66D8

Emitida no dia 03/01/2025 às 09:20:45

Nome Empresarial:

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Endereço:

MISAEL DE SOUSA

Bairro:

MATERNIDADE

Inscr. Estadual:

16.182.492-7

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

QUADRA02 LT 05

CEP:

58701-310

CNPJ/CPF:

07.210.597/0001-48

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

81

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epiácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 03/12/2024

Contribuinte:

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

Localização: RUA MISAEL DE SOUSA, nº SN, MATERNIDADE, PATOS, PB, CEP: 58701-310 . . .		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
07.210.597/0001-48		2194112
Código Atividade: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		
Validade: 31/01/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

5AAAD692E61D2A6E12AC9C016601D38331660278



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
CNPJ: 07.210.597/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:46 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: 1363.B458.2E4C.70DD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.210.597/0001-48
Certidão nº: 189205/2025
Expedição: 03/01/2025, às 11:06:34
Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CHARLLYS CANDEIA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.210.597/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

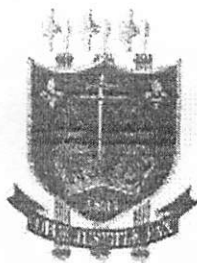
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: mdt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



84

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.210.597/0001-48

Razão Social: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA- ME

Nome Fantasia: COPY SUPRY

Certidão emitida às 11:35 de 03/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nie9.OGvQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Secretaria de Estado da Receita (<http://www.receita.pb.gov.br/>)**SER**PB

85

SINTEGRA/ICMS

Consulta realizada em 03/01/2025 11:41:24

Cadastro atualizado on-line

Dados do Contribuinte

CNPJ	07.210.597/0001-48	Inscrição Estadual:	16.182.492-7
Razão Social:	CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME		
Logradouro:	R MISAEEL DE SOUSA		
Número:	S/N	Complemento:	QUADRA02 LT 05
Bairro:	MATERNIDADE		
Município:	PATOS	UF:	PB
CEP:	58701-310	Telefone:	(83)334211279
Atividade Econômica:	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMA		
Regime de Pagamento:	SIMPLES NACIONAL		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		
Data da Última Atualização Cadastral:	11/05/2011		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

[Voltar \(SINF_ConsultaSintegra.jsp\)](#)

Secretaria de Estado da Receita - SER - PB

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe

João Pessoa-PB - CEP: 58015-020

ver no mapa (<https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1330564,-34.6825982,17z/data=!4m7!1m4!1m3!1s0x7ace81292e4784b:0x3af891e02b07857a12sAv.+Jo%3A3o>)

CNPJ: 08.761.132/0001-48

(<http://www.receita.pb.gov.br/>)**SER**PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

86

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.182.492-7	SITUAÇÃO ATIVO	15/05/2011 Processo 0554372011-4 - CADASTRAMENTO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME			
NOME FANTASIA			
C/OPY SUPPLY			
CNPJ/CPF 07.210.597/0001-48	INSC. JUNTA COMERCIAL 2510097159-9		
LOGRADOURO R MISAEL DE SOUSA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO QUADRA02 LT 05	BAIRRO MATERNIDADE		
MUNICÍPIO PATOS	CEP 58701-310		
ATIVIDADE ECONÔMICA			
ICMS 4751-2/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		
PRINCIPAL 4751-2/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		
SECUNDÁRIO 4709-0/07	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		
7733-1/00	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS		
8219-9/01	FOTOCOPIAS		
9511-8/00	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS		
4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135		
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 10/05/2011		
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES CHARLLYS CANDEIA VIEIRA	CARGO EMPRESÁRIO		
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 03/07/2025		
CONTROLE 202501031143061099	DATA DE EMISSÃO 03/01/2025 11:43:06		

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

87

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.210.597/0001-48**Razão****Social:** CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**Endereço:** R MISAEL DE SOUSA QUADRA 02 LT 05 / MATERNIDADE / PATOS / PB /
58701-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025**Certificação Número:** 2024122702481300746772

Informação obtida em 07/01/2025 11:24:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Quixaba
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, com Inscrição no CNPJ sob nº 07210597/0001-48, sediada a rua Misael de Sousa S/N quadra 02 LT 05, bairro Maternidade -- Patos _PB, Comércio Varejista Especializado de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, comércio varejista de equipamentos para escritório, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, atendeu plenamente os requisitos contratuais com presteza e eficiência, não havendo até a presente data nenhum registro que a desabone.

Quixaba -PB 20 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Glaucia Eliane T. Fernandes
Sec. de Administração
CPF: 032.567.074-33



CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa S/N quadra 02 LT 05, bairro Maternidade – Patos -PB
 CEP: 58701-310 Fone:(83) 3421-1279
 E-mail:copysupry@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: COPY SUPRY – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: Misael de Sousa S/N quadra 02 LT 05, bairro Maternidade – Patos - PB **CNPJ:** 07.210.597/0001-48

A empresa COPY SUPRY – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Misael de Sousa S/N quadra 02 LT 05, bairro Maternidade – Patos-PB, representada pelo Sr. CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.016.447 expedido pela SSP/PB devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº CPF: 885.466.244-53, por meio do seu responsável legal, Declara, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Patos – PB: 23 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
 CNPJ: 07.210.597/0001-48
 VIEIRA:07210597000148
 148

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 12:09:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 24229/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 04/02/2025

Data da Assinatura: 30/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.040,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB

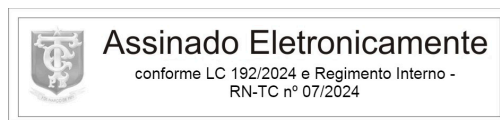
Contratado (Nome): COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

Contratado (CNPJ): 07.210.597/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9d6fc261428abae77dbcb67d6c7f1b19
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	07f52d82473e03ed96d840d8bda1e050
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	440eb858ee777f641f28b0a1d14b9e2e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9d6fc261428abae77dbcb67d6c7f1b19
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6d615f41de606d948e3cf554b156ef65

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

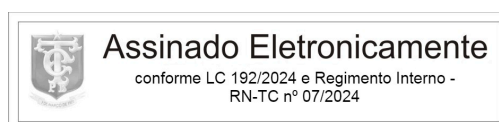
**Documento:** 24228/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 12:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24229/25 ao Documento 24228/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24228/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 59	9d6fc261428abae77dbcb67d6c7f1b19
Comprovante de publicidade	60 - 72	9d6fc261428abae77dbcb67d6c7f1b19
Designação do gestor do contrato	73	6d615f41de606d948e3cf554b156ef65
Comprovação da existência de dotação orçamentária	74 - 76	440eb858ee777f641f28b0a1d14b9e2e
Comproverantes de regularidade da contratada	77 - 101	07f52d82473e03ed96d840d8bda1e050
RECIBO PROTOCOLO	102	af4dcfafcb624ffc8b9555ea4a03aaa2

João Pessoa, 01 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**